

COM 101 / EMENDA(S)

**Câmara Municipal de Jacareí**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

**Nº 01, DE 03.03.2020**

**APROVADO**

**LEI Nº 6.338/2020**

**ASSUNTO:** ALTERA A LEI Nº 5.898, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE JACAREÍ".

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

**DISTRIBUÍDO EM:** 04 DE MARÇO DE 2020.

**PRAZO FATAL:**  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em <u>03</u> de <u>06</u> de <u>2020</u> <u>ABNER ROSA</u> Presidente	<b>REJEITADO</b> Em _____ de _____ de _____ _____ Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em _____ de _____ de _____ _____ Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em _____ de _____ de _____ _____ Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em _____ de _____ de _____ _____ Presidente	Adiado em _____ de _____ de _____ Para _____ de _____ de _____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em _____ de _____ de _____ Para _____ de _____ de _____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em _____ de _____ de _____ Para _____ de _____ de _____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: <u>128</u>	<b>Prazo das Comissões:</b> <u>31/03/2020</u>



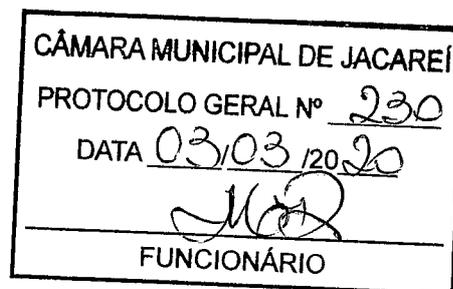
**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 066/2020 – GP

Jacareí, 02 de março de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Presidente:

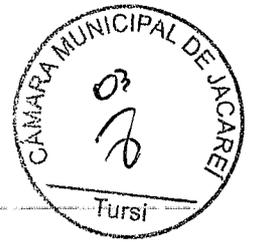
Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 02/2020, para apreciação dos Senhores  
Veredores.

Projeto de Lei nº 02/2020 – Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014,  
que “institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade  
para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

**APROVADO**

“Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que “institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º .....

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com a Administração Pública Direta e Indireta e sociedade civil para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

...

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - desenvolver em parcerias com órgãos públicos, privados e sociedade civil, pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres nos âmbitos da saúde, segurança, educação, assistência social, economia, habitação e cultura;

...

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, decretos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



...

VII – sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

...

Art. 4º ...

Parágrafo único. Será permitida apenas uma recondução dos conselheiros por mandato de igual período.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será paritário, constituído por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, e compor-se-á da seguinte forma:

I – membros representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacareí;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;
- g) 01 (um) representante da Fundação Pró-Lar de Jacareí.

II – membros representantes da Sociedade Civil, eleitos em Assembléia



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Geral:

- a) 01 (um) representante das Associações Amigos de Bairros;
- b) 01 (um) representantes da sociedade civil, com notória atuação no âmbito da Defesa dos Direitos da Mulher;
- c) 01(um) representante dos movimentos de igualdade social, gênero e raça;
- d) 01(um) representante de Clubes de Serviços;
- e) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil 46ª subseção;
- f) 01(um) representante de Movimento Estudantil;
- g) 01 (um) representante de entidade não governamental ou instituição que promova ações e programas de relevância social voltados ao atendimento à mulher e à família.”

Art. 2º As mudanças estruturais do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres previstas nesta lei passarão a ser implementadas a partir do próximo mandato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que “institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí”.

Considerando as exigências legais e a dinâmica organizacional de uma política voltada à proteção da mulher em situação de violência, o CMDM foi instituído em Jacareí para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres e para assegurar à população feminina do Município o pleno exercício de sua cidadania.

As alterações propostas decorrem de solicitação do próprio CMDM, em virtude da necessidade de corrigir inadequações técnicas do texto normativo, facilitando sua compreensão e de aumentar o número de membros no Conselho, garantindo maior representatividade.

Ressalte-se que a redação anterior dos incisos III, VI e VII do artigo 3º apresentava erro de ortografia das palavras discriminação e descriminação, que possuem grafias parecidas, mas significados bastante diferentes. Essa alteração, apesar de simples, é uma importante correção para garantir e assegurar os fundamentos e ações do Conselho.

O verbo discriminar se refere ao ato de inocentar alguém ou alguma coisa, tirando sua culpa ou crime, ou seja, se refere ao ato de descriminalizar, absolver, isentar, inocentar.

Palavra esta que vai em sentido oposto ao espírito da lei e aos objetivos buscados pela norma, um equívoco que merece ser corrigido, devendo ser alterado pela palavra “discriminação”, que significa o ato de estabelecer diferenças, distinguir, separar e segregar.

Outra importante modificação foi a inclusão da sociedade civil para, em conjunto com o Poder Público realizar pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres nos âmbitos da saúde, segurança, educação, assistência social, econômico, habitacional e cultural, e assim atuar no desenvolvimento de ações integrativas.

Dentre as propostas, destaca-se a alteração na forma de composição do Conselho, ampliando a representatividade para viabilizar maior participação popular de



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



diferentes segmentos, sendo que o número de membros passará de 10 para 14, a fim de ampliar a participação tanto da população como do Poder Público.

O CMDM decidiu incluir mais 2 representantes do Poder Público (Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão e Fundação Pró-Lar de Jacareí), retirar o representante do Conselho Municipal do Idoso e incluir 4 novos representantes da sociedade civil (Ordem dos Advogados do Brasil, membros da sociedade civil com notória atuação no âmbito da Defesa dos Direitos da Mulher, dos movimentos de promoção da igualdade social, gênero e raça e do Movimento Estudantil).

Além disso, será autorizada a recondução dos Conselheiros por um segundo mandato de igual período.

Desta forma, as alterações previstas na proposta legislativa visam a abranger diferentes áreas e seguimentos de proteção da mulher, tanto da sociedade como do Poder Público, possibilitando a discussão de políticas públicas que garantam direitos sociais, segurança, inclusão e desenvolvimento de questões referentes à cidadania da mulher.

Este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60, os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## LEI Nº 5.898/2014

*Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem a finalidade de elaborar e implementar neste Município políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 3º** São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### LEI Nº 5.898/2014 – Fls. 2

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e central da mulher.

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

XI – estimular e propor a realização de campanhas para combater qualquer tipo de violência contra a mulher.

**Parágrafo único.** A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.



**LEI Nº 5.898/2014 – Fls. 3**

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será paritário, constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes compor-se-á da seguinte forma:

I – membros representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacareí;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública (Delegacia da Mulher);

II – membros representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante das Associações Amigos de Bairros;

b) 02 (dois) representantes (mulher) da sociedade civil;

c) 01(um) representante do Conselho Municipal do Idoso;

d) 01(um) representante dos clubes de serviços.

**Parágrafo único.** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

**Art. 6º** A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho, será referendada pelo Prefeito Municipal de Jacareí.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 5.898/2014 – Fls. 4**

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM respeitará, no que couber, os objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

**Art. 8º** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM a elaboração de seu Regimento Interno.

**Art. 9º** Todas as deliberações do Conselho deverão ser feitas em conformidade com o Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua constituição.

**Art. 10** As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, devidamente suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.**

**AUTOR DAS EMENDAS: VEREADOR HERNANI BARRETO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 01, de 03/03/2020

**“Altera a Lei nº 5898, de 20 de novembro de 2014, que ‘Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí’”.**

## **PARECER Nº 63/2020/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa alterar a Lei Municipal nº 5898/2014, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é corrigir inadequações técnicas do texto normativo, demanda que foi proposta por solicitação do próprio CMDM.

A propositura também altera termos inadequados, modifica a representação e a forma de composição.

Pois bem.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, III, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre “criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública”.

Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

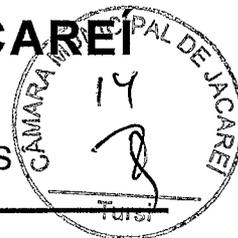
Jacareí, 09 de março de 2020

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei do Executivo nº 001/2020

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 5.898/2014, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 063/2020/SAJ/WTBM (fls. 12/13) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 09 de março de 2020.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PLE Nº 1/2020</b>	<b>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	Plenário	
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Relatora)	Plenário	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: *Apoiado para aprovação do plenário*

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de março de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PARECER DA COMISSÃO 8 - CSDHC**  
**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

	<b><u>PLE Nº 1/2020</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u></b>
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>LUCIMAR PONCIANO</b> (Relatora)	<i>Plenária</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>ARILDO BATISTA</b> (Membro)		

Justificativa: *Organismo vivo de importância contribuído na política pública inerente a política pública da e para a mulher. Resalto que está analisando a representatividade em especial.* 12.03.20

*[Assinatura]*  
Lucimar Ponciano  
Vereadora - PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de março de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

- Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



ARQUIVADA

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo de n.º01/2020, que altera a Lei n.º5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí".

EMENDA N.º01/2020

Fica incluída no artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo de n.º01/2020, a seguinte alteração do inciso II do art. 3º da Lei n.º5.898, de 20 de novembro de 2014.

"Art. 3º. ...

*II—prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, exercendo função consultiva sobre as questões referentes à cidadania da mulher;"*

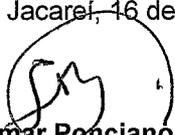
Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2020.

  
Lucimar Ponciano  
Vereadora – MDB

## Justificativa:

Na contemplação da abrangência e da importância representada pelas atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, imprescindível a caracterização da abrangência do caráter consultivo do órgão, que deverá aglutinar todos os interesses voltados à defesa da mulher, o que impõe, por coerência, sua sistemática e salutar consulta.

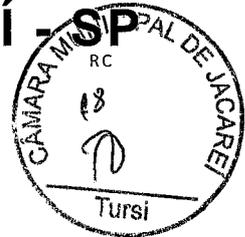
Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2020.

  
Lucimar Ponciano  
Vereadora – MDB

ABNER DOS SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

ARQUIVADA

Ao Projeto de Lei do Executivo de n.º01/2020, que altera a Lei n.º5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí".

EMENDA N.º02/2020

O inciso III do artigo 3º da Lei n.º5.898, de 20 de novembro de 2014, que está sendo alterado através do artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo de n.º01/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. ...

*III- estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação; "*

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2020.

**Lucimar Ponciano**  
Vereadora – MDB

**Justificativa:**

Com o objetivo de adequação da linguagem mais adequada à interpretação do inciso, toma-se por necessidade a modificação da textualidade de "cidade e campo", por zona urbana e rural.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2020.

**Lucimar Ponciano**  
Vereadora – MDB

*ABNER DOS SANTOS*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADORA LUCIMAR PONCIANO



ARQUIVADA

## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo de n.º01/2020, que altera a Lei n.º5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí".

EMENDA N.º03/2020

No artigo 5º da Lei n.º5.898, de 20 de novembro de 2014, que está sendo alterada pelo artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo de n.º01/2020, ficam alterados o "caput" e a letra "d" do inciso II, bem como incluída a letra "i", ao inciso I, com a seguinte redação:

*"Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será paritário, constituído por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, e compor-se-á da seguinte forma:*

*I - ...*

*i) 01 (um) representante da Procuradoria Judicial da PMJ.*

*II - ...*

*d) 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços: 01 (um) de entidade não governamental ligada às questões sociais de auto estima e promoção da mulher e família, e 01 (um) representante de instituição ou movimento não governamental direcionado à questão de saúde e qualidade de vida."*

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2020.

  
Lucimar Ponciano  
Vereadora – MDB

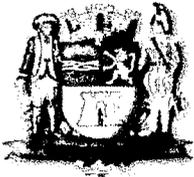
### Justificativa:

A inclusão da Procuradoria Judicial vem alicerçada no avanço da legislação no âmbito estadual e federal, havendo a necessidade de atualização no município, criando trabalhos normativos e decretos na qual é imprescindível um parecer judicial e a avaliação de profissional da área, inclusive, em matérias constitucionais. Na questão para a paridade, dimensionou-se a representatividade de Clube e Serviços no âmbito social e saúde (qualidade de vida), onde há trabalhos sociais e na questão de cuidado à pessoa humana que muito colaboraria como suporte a demanda em especial de conflitos e saúde.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2020.

  
Lucimar Ponciano  
Vereadora – MDB

ABNER DOS SANTOS

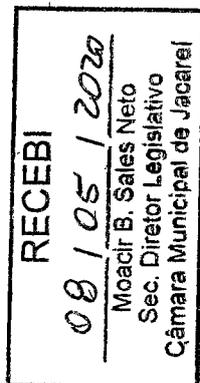


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 01, de 03/03/2020



“Altera a Lei nº 5898, de 20 de novembro de 2014, que ‘Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí’”.

Emendas nº 01, 02 e 03

**PARECER Nº 70/2020/SAJ/WTBM**

Tratam-se de Emendas ao Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa alterar a Lei Municipal nº 5898/2010, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jacareí.

Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (fls. 12 a 14) e agora é chamada para se pronunciar sobre as alterações propostas pelas EMENDAS nº 01 a 03.

Considerando que as Emendas ora em análise não oneram nem modificam as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, **entendo que as propostas estão aptas para serem apreciadas em Plenário.**

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacareí, 06 de maio de 2020

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 001/2020

**Ementa:** *Emendas (nº 01 e 02), de autoria Parlamentar, ao Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que altera o Conselho Municipal dos direitos da mulher, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 070/2020/SAJ/WTBM (fl. 20) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 07 de maio de 2020.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
22 F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b><u>PLE Nº 1/2020 – EMENDA Nº 1</u></b>	<b><u>PARECER NA EMENDA Nº 1</u></b>
ASSUNTO:	<b><u>EMENDA Nº 1</u></b> ao Projeto de Lei do Executivo que altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	contrario	
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Relatora)	contraria	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	contrario	

Justificativa: O projeto já contempla esta emenda.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FOLHA  
Folha

23 F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b><u>PLE N° 1/2020 – EMENDA N° 2</u></b>	<b><u>PARECER NA EMENDA N° 2</u></b>
ASSUNTO:	<b><u>EMENDA N° 2</u></b> ao Projeto de Lei do Executivo que altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	Contrário	
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Relatora)	Contrária	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	Contrário	

Justificativa: A nomenclatura já contempla a edição original do Projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

24 F

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PLE Nº 1/2020 – EMENDA Nº 3</b>	<b>PARECER NA EMENDA Nº 3</b>
ASSUNTO:	<b>EMENDA Nº 3</b> ao Projeto de Lei do Executivo que altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	contrário	
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Relatora)	contrário	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	contrário	

Justificativa: Aprouvação da PM Jacareí. já  
fica à disposição não sendo necessário ter  
um representante em todas as reuniões  
do conselho.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

25 F

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 8 - CSDHC**  
**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

	<b>PLE Nº 1/2020 – EMENDAS Nº 1 A 3</b>	<b>PARECER NAS EMENDAS Nº 1 A 3</b>
ASSUNTO:	<b>EMENDAS Nº 1 a 3</b> ao Projeto de Lei do Executivo que altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDAS:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)	<i>contra</i>	
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Relator)	<i>contrário</i>	
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Membro)		

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de maio de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.

**moacir@jacarei.sp.leg.br**

**De:** moacir@jacarei.sp.leg.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 22 de maio de 2020 09:42  
**Para:** 91 Pres. Abner de Madureira (presidencia.abner.madureira@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Abner de Madureira (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Arildo Batista (arildobatista@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Fernando da Ótica Original (fernandoramos@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Juarez Araújo (ver.juarezaraujo@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Lucimar Ponciano (ver.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Luis Flávio (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Márcia Santos (ver.dramarciasantos@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Patrícia Juliana (ver.patriciujuliani@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho do Esporte (paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho dos Condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Rodrigo Salomon (ver.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Sônia Patas da Amizade (ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Valmir do Parque Meia Lua (valmirparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Abner de Madureira - Gabinete (gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Arildo Batista - Gabinete (gabinete.arildobatista@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Fernando da Ótica Original - Gabinete (gabinete.fernandoramos@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Juarez Araújo - Gabinete (gabinete.juarezaraujo@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Lucimar Ponciano - Gabinete (gabinete.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Luis Flávio - Gabinete (gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Márcia Santos - Gabinete (gabinete.dramarciasantos@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Patrícia Juliana - Gabinete (gabinete.patriciujuliani@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho do Esporte - Gabinete (gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho dos Condutores - Gabinete (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Rodrigo Salomon - Gabinete (gabinete.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Sônia Patas da Amizade - Gabinete (gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Valmir do Parque Meia Lua - Gabinete (gabinete.valmirparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Diretoria - SDL Elton (elton@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Frety (frety@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Márcio Martinele 01 (marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Márcio Martinele 02 (redacao@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Ricardo Gagliardi (ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Rodrigo Vieira (rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Site (site@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Daniela Santos (danielasantos1202@gmail.com); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Eduardo (eduardodtv@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Email oficial (tvcamarajacarei@gmail.com); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Fábio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Gerência de Operações (operacaotv@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Gerência de Programação (programacaotv@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Rodrigo Romero (rodrigo@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara (tvcamara@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Diretoria - SDL Dr. Jorge (jorge@cespedes@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dr. Wagner (wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dra. Mirta (mirta@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dra. Renata (renatavieira@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Email oficial (consultoriajuridica@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Fernanda (fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br); 5 CMJ Tursi - Projetos (tursi@jacarei.sp.leg.br); 1 CMJ Rita - ATL (rita@jacarei.sp.leg.br); 2 CMJ Wagner - ATL (wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br); 3 CMJ Felipe - Atas (felipe.atas@jacarei.sp.leg.br); 4 CMJ Salette - Atas (salette.atas@jacarei.sp.leg.br); Câmara gmail; Rita - particular; Salette - particular  
Comunicado SL nº 2020.05.22-002 - Comunica arquivamento das Emendas nº 01, 02 e 03 ref. PLE nº 01/2020

1

**Prioridade:** Alta



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 22 de maio de 2020.

**Ref.: Comunicado SL nº 2020.05.22-002 - Comunica arquivamento das Emendas nº 01, 02 e 03 ref. PLE nº 01/2020**

**Senhor(a) Vereador(a),**

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa, o Vereador Abner de Madureira, comunico que as **Emendas nºs 01, 02 e 03, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano, referentes ao PLE nº 01/2020 foram ARQUIVADAS**, nos termos do *caput* do art. 45 do RI, por terem recebido pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes a que foram submetidas.

**Obs:**

1. PLE nº 01/2020 - Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí". Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
2. A íntegra da respectiva propositura pode ser acessada na pasta de compartilhamento de projetos.

**Atenciosamente,**

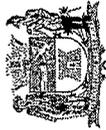
**MOACIR BENTO SALES NETO**

Secretário-Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí  
Fone: (12) 3955.2259  
moacir@jacarei.sp.leg.br

**Assunto:**

2





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 12ª Sessão Ordinária do ano de 2020  
Data: 03/06/2020 (quarta-feira)  
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 12ª Sessão Ordinária do ano de 2020 da Câmara Municipal de Jacareí, a ser realizada no dia **03/06/2020**, com início às **09h00**:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ ORDEM DO DIA:

**1. Discussão única do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2020**

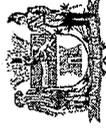
Assunto: Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "insitui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".  
Autoria: Prefeito Municipal Izatas José de Santana.

**2. Discussão única do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2020**

Assunto: Altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.  
Autoria: Prefeito Municipal Izatas José de Santana.

**3. Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2020**

Assunto: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.  
Autoria: Vereadores Lucimar Ponciano, Arildo Batista, Fernando da Ótica Original, Luis Flávio (Flavinho), Dra. Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Sônia Patas da Amizade, Valmir do Parque Meia Lua e Patrícia Juliani.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

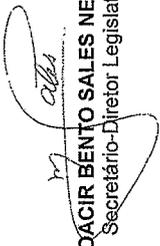
PAUTA RESUMIDA DA 12ª S.O. - 03/06/2020 - fls 2

Informo, também, a ordem a ser observada para votação nominal, para uso da Tribuna pelos Vereadores e de leitura de trecho bíblico na 12ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

- 1..... MÁRCIA SANTOS.....PL.....(Leitura da Bíblia)
- 2..... PATRÍCIA JULIANI.....PSDB
- 3..... PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
- 4..... PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 5..... RODRIGO SALOMON.....PSDB
- 6..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 7..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....DEM
- 8..... ABNER DE MADUREIRA.....PSDB
- 9..... ARILDO BATISTA.....PTB
- 10..... FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL..... REPUBLICANOS
- 11..... JUAREZ ARAÚJO.....PSD
- 12..... LUCIMAR PONCIANO.....MDB
- 13..... LUIS FLÁVIO.....PT

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2020.

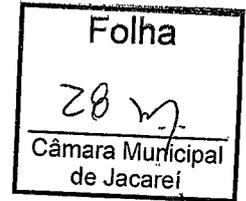
  
MOACIR BENTO SALES NETO  
Secretário-Diretor Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

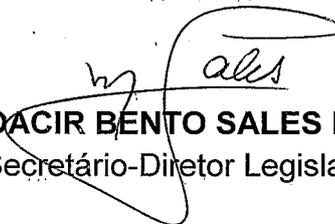
**CERTIDÃO**  
**Ref.: PLE nº 01/2020**



No cumprimento de minhas atribuições, **CERTIFICO** o transcurso 'in albis' do prazo recursal para desarquivamento, vencido em 02/06/2020, das **EMENDAS NºS 01, 02 E 03**, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano, referentes ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 01/2020**, que altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".

Nada mais.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.

  
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
29 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**EMENDA Nº 04**

Ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLEN Nº 01/2020, que Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".

**APPROVADO**

1) A redação proposta pelo art. 1º do projeto discriminado em epígrafe à letra 'a' do inciso II do art. 5º da Lei nº 5.898, passa a vigorar com o seguinte teor:

*"a) um representante das Associações de Moradores de Bairros;"*

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de junho de 2020.

  
**JUAREZ ARAÚJO**  
Vereador – PSD

**Justificativa:** Esta emenda visa atualizar o nome da entidade citada no item alterado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
30 m.
Câmara Municipal de Jacareí

## Projeto de Lei do Executivo nº 001/2020

**Ementa:** *Emenda (nº 04) a Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que altera a Lei nº 5.898/2014, sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, nos termos em que especifica. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

## PARECER Nº 126/2020/SAJ/JACC

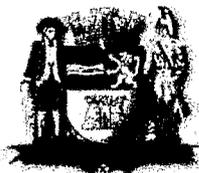
### RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 04) ao Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o qual visa modificar a Lei nº 5.898/2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, nos termos em que especifica.

Por sua vez, a emenda apresentada, de autoria do nobre Vereador *Juarez Araújo*, busca atualizar expressão contida no projeto, que já se encontra ultrapassada.

### FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória, verifica-se que ela observa as regras formais do processo legislativo, em especial a de iniciativa, bem como acerca da matéria legislada pelo ente federado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

31 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

No mérito a proposta não encontra óbices no ordenamento jurídico e reúne condições de prosseguimento, nos termos Regimentais.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da propositura em análise, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

## CONCLUSÃO

Com essas considerações, referido substitutivo reúne condições de prosseguir, mas, antes, porém, deverá ser apreciado pelas comissões permanentes já indicadas no parecer inaugural.

Superada tal etapa, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer, *sub censura*.

Jacareí, 03 de junho de 2020.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

32 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b><u>PLE Nº 1/2020 – EMENDA Nº 4</u></b>	<b><u>PARECER NA EMENDA Nº 4</u></b>
ASSUNTO:	<b><u>EMENDA Nº 4</u></b> ao Projeto de Lei do Executivo que altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADOR JUAREZ ARAÚJO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)		
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Relatora)	Plenário	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: Quado multa atualiz da norma da  
lura.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

33 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 8 - CSDHC**  
**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

	<b><u>PLE Nº 1/2020 – EMENDA Nº 4</u></b>	<b><u>PARECER NA EMENDA Nº 4</u></b>
ASSUNTO:	<b><u>EMENDA Nº 4</u></b> ao Projeto de Lei do Executivo que altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADOR JUAREZ ARAÚJO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)		
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Relator)	Favorável	
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Membro)	Favorável	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha <sup>MTOA</sup>  
34 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2020

Assunto: Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
2. PATRÍCIA JULIANI	X			
3. PAULINHO DO ESPORTE	X			
4. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
5. DR. RODRIGO SALOMON	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. ARILDO BATISTA				X
9. FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL	X			
10. JUAREZ ARAÚJO	X			
11. LUCIMAR PONCIANO	X			
12. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			

Obs: Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de desempate.

*APROVADA A EMENDA Nº 04. ARQUIVADAS AS EMENDAS NºS 01, 02 e 03.*

*m.*

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
03/06/2020	Favoráveis = <u>11</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>01</u>	<b>APROVADO</b>

*ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA*  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**CÓPIA**

Ofício nº 56/2020-CMP

Jacareí, 04 de junho de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor

**DR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito Municipal de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner de Madureira, encaminho para as devidas providências, impressos em cinco (5) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 03 de junho de 2020:

**LEI Nº 6.338/2020** - Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".

**LEI Nº 6.339/2020** - Altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Encaminho, também, cópia dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo

Prefeitura Municipal de Jacareí Chefia de Gabinete
Recebi em <u>04, 06, 20</u>
Às <u>10</u> h <u>53</u>
Assinatura: 